



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2057, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

**Dispõe sobre o pagamento de anuidade a Organização Social, sem fins lucrativos, na forma e nas condições que especifica.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre a regulamentação do pagamento de anuidade a Organização Social sem fins lucrativos, que desenvolva atividades em defesa de políticas, programas e ações em favor dos interesses do Município, para regulamentar o disposto na alínea “b”, do inciso IX, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e autoriza ao Poder Executivo vincular-se como associado da Organização Social sem fins lucrativos a seguir especificada:

I – UNCME – União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - Seccional do Rio Grande do Sul;

**Art. 2º.** O pagamento da anuidade descrita nesta lei deverá ser efetuado somente a Organização Social, devidamente instituída, nos termos da legislação vigente no País e que comprovem a realização de atividades como:

I - articulação junto aos Governos Estadual e Federal, para elaboração e implementação de programas, ações e projetos em favor do Município;

II - atuação junto à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa e Congresso Nacional, durante discussão e trâmite de legislações afetas a políticas públicas e programas a serem implementados no Município;

III - mobilização de gestores municipais no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas no Município;

IV - contribuir para a formação dos conselheiros municipais de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação pública no Município;

V - representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Ministério Público, Tribunais de Contas e órgãos deliberativos;

VI - incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle, na área da educação pública.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

**LEI Nº 2057, DE 24 DE ABRIL DE 2019.**

**Art. 3º.** A Organização Social referida nesta lei devera representar, coletivamente, os interesses do Município de maneira geral e, em especial, nas áreas que comprovarem relevante atuação.

Parágrafo único. É reconhecidamente instituição notória e relevante contribuição para as políticas públicas municipais, por suas atividades ao longo dos anos, sendo, por este motivo, entidade capaz de firmar Termo de Adesão e receber anuidade do Município:

I - Seccional da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação.

**Art. 4º.** Para viabilizar o pagamento da referida anuidade, o Município deverá se associar e firmar Termo de Filiação com esta Organização Social.

**Art. 5º.** Os valores destinados à unidade será definido pela Organização Social e não poderá ultrapassar o contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º.** Fica determinado que a referida anuidade, a ser paga à Organização Social, será realizada por meio de dotação orçamentária atinente ao Fundo Municipal do respectivo Conselho Municipal de Educação de Xangri-Lá.

**Art. 7º.** Os Termos de Filiação previstos nesta lei serão elaborados em nome do Município de Xangri-Lá / RS.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 24 de abril de 2019.**

  
**CILON RODRIGUES DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

  
**CLAIRTON BELEM DA SILVA**  
Secretário de Administração